

MOÇÃO APELO Nº26/2024

Moção de Apelo Ao Excelentíssimo Senhor Mauro de Nadal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com cópia a todas as Nobres Deputadas Estaduais e a todos os Nobres Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que não seja aprovado o Projeto de Lei nº 0303/2022, que propõe a alteração da Lei nº 12.061/2001, modificando seu artigo 2º.

Excelentíssimo Senhor Mauro de Nadal,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
Nobres Deputadas e Nobres Deputados,

Em conformidade com o artigo 108 e seguintes do Regimento Interno, apresentamos a presente Moção de Apelo para que o Projeto de Lei nº 0303/2022, que propõe a alteração da Lei nº 12.061/2001, modificando seu artigo 2º, não seja aprovado por esta Assembleia Legislativa.

O referido projeto sugere uma modificação substancial no artigo 2º da Lei nº 12.061/2001, que atualmente proíbe a comercialização, em serviços de lanches e bebidas ou similares em ambientes escolares, dos seguintes itens:

- Bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
- Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- Refrigerantes e sucos artificiais;
- Salgadinhos industrializados;
- Salgados fritos; e
- Pipocas industrializadas.

A proposta de alteração visa restringir a proibição apenas às bebidas alcoólicas, permitindo a comercialização dos demais itens mencionados acima.

Art. 2º. Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização de bebidas com quaisquer teores alcoólicos.

A alteração proposta pelo PL nº 0303/2022, ao permitir a venda de balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, salgados fritos e pipocas industrializadas, mantém apenas a restrição relativa às bebidas alcoólicas.

O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Santa Catarina, destaca a importância de um ambiente alimentar saudável para o desenvolvimento infantil. A atual lei, ao proibir alimentos e

bebidas industrializados ricos em açúcares e gorduras, visa assegurar que as escolas ofereçam opções nutricionalmente adequadas, conforme as diretrizes de alimentação escolar. A introdução de produtos como balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, salgados fritos e pipocas industrializadas nos ambientes escolares pode causar sérios impactos negativos na saúde das crianças e adolescentes. Esses itens possuem altos teores de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio, fatores que contribuem para o aumento da obesidade infantil, diabetes tipo 2 e outras condições de saúde relacionadas.

Além disso, dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e estudos nacionais demonstram que dietas ricas em alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas estão diretamente associadas ao aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis. No Brasil, pesquisas indicam que o consumo excessivo desses produtos é uma das principais causas da obesidade infantil, um problema crescente para o sistema de saúde pública.

A manutenção das restrições propostas pela Lei nº 12.061/2001 é fundamental para assegurar um ambiente escolar que promove hábitos alimentares saudáveis, ajudando a prevenir problemas de saúde e a promover o bem-estar dos estudantes.

O ambiente escolar desempenha um papel crucial na formação dos hábitos alimentares das crianças. Garantir que apenas opções nutricionalmente equilibradas estejam disponíveis nas escolas ajuda a criar uma cultura de alimentação saudável, com efeitos positivos de longo prazo na vida dos alunos. A alteração proposta enfraquece essa iniciativa ao permitir produtos prejudiciais à saúde.

Por fim, a responsabilidade das escolas vai além do ensino acadêmico, abrangendo também a promoção de uma vida saudável e a educação alimentar e nutricional. Permitir a venda de produtos prejudiciais contraria o compromisso das instituições educacionais com a saúde e o bem-estar dos alunos, desconsiderando as orientações dos órgãos de saúde e nutrição.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências que considerem as razões aqui apresentadas e a importância de manter a atual legislação em vigor. A preservação das restrições alimentares estabelecidas pela Lei nº 12.061/2001 é essencial para garantir um ambiente escolar que apoie o desenvolvimento saudável das nossas crianças e adolescentes.

Capinzal - SC, 29 de agosto de 2024.

Jairo Luiz Hofmann
Vereador

Alexsandro Thomaz de Vargas
Vereador



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Enio José Paggi
Vereador

Rafael Edgar Tonial
Vereador

Tiago de Oliveira Luz
Vereador

Almir João Gotardo
Vereador

Dalva Luiza Dalcortivo
Vereadora

Gilmar Junior da Silveira
Vereador

Valmor de Vargas
Vereador